



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 07 de agosto de 2015.

N.º 129.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA - SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA

PORTARIA DA SPOA Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece normas de utilização do Bicicletário do Ministério da Justiça.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007;

Considerando o art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana com prioridade ao transporte não motorizado;

Considerando a Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012, que integra as ações constantes no Programa de Eficiência do Gasto, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, Agenda Ambiental na Administração Pública e a Coleta Seletiva Solidária; e

Considerando a demanda dos servidores do Ministério da Justiça que já utilizam ou planejam usar bicicleta como meio de transporte, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização do Bicicletário do Ministério da Justiça localizado na garagem do Edifício Sede.

Art. 2º O Bicicletário é um espaço destinado à guarda de bicicletas de uso exclusivo dos servidores, prestadores de serviço e estagiários do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Não existem vagas privativas para guarda de bicicletas, que serão concedidas por ordem de chegada.

Art. 3º Cada usuário do Bicicletário é responsável pela segurança do seu bem, devendo adotar as medidas necessárias para minimizar as possibilidades de sinistros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 07 de agosto de 2015.

N.º 129.

Art. 4º É expressamente proibido:

I - deixar bicicletas que não estejam devidamente fixadas ao dispositivo, bem como em qualquer área comum da garagem, mesmo que temporariamente; e

II – utilizar o Bicicletário para guarda de qualquer outro objeto ou utensílio que não seja uma bicicleta.

Art. 5º Não será permitido o pernoite de bicicletas nas dependências do Ministério da Justiça.

Art. 6º O funcionamento do Bicicletário corresponderá ao horário do órgão.

Art. 7º Não é necessário cadastro prévio para utilização do Bicicletário.

Art. 8º O ingresso ao Bicicletário dar-se-á pela identificação do usuário, por meio do crachá funcional.

Parágrafo único. Na ausência do crachá funcional o usuário deverá se identificar em qualquer portaria dos prédios antes da guarda da bicicleta no local apropriado.

Art. 9º O usuário deverá informar ao vigilante que estiver na guarita o ramal, o número da sala, a indicação do prédio e a lotação.

Art. 10. A bicicleta também deverá ser identificada pelo vigilante em serviço, observado o número de série, a marca, o modelo, a cor e/ou por algum elemento individualizador, como por exemplo, adesivos.

Art. 11. O vestiário e os banheiros destinados ao apoio aos ciclistas estarão localizados na garagem do Edifício Sede.

§ 1º Não será permitida a circulação de pessoas com trajes esportivos no interior dos prédios do Ministério da Justiça.

§ 2º Os armários serão utilizados exclusivamente durante a permanência do ciclista no vestiário.

Art. 12. O acesso ao Bicicletário dar-se-á pela entrada principal da garagem do Edifício Sede ou pela entrada localizada na via N2.

Paragrafo único. Fica proibida a circulação de bicicletas entre os carros estacionados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO GUIMARÃES

Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH